



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA JULGAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA
DE PREÇOS Nº 008/2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº
2019-VJ4PQ

Ao vigésimo sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte, às 14h (quatorze horas), reuniu-se na sala 304 da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Derli Tonini Junior e Thainá Pacheco Moreira Barbosa, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 1.308-S, de 02/12/19, publicada em 05/12/19, para continuidade do julgamento da classificação da Tomada de Preços nº 008/2020 no que se refere às diligências realizadas conforme registro realizado na ata da última sessão. De plano, a comissão esclarece que as empresas Svaizer & Gutierrez Engenharia Ltda, Prest'mo Engenharia Ltda, Opos - Otimização de Projetos Obras e Serviços Eireli e C&P Arquitetura Consultoria e Projetos atenderam ao item 8.1.4 do Edital, tendo em vista que foram apresentadas as Planilhas Orçamentárias de Serviços e Quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes do instrumento editalícios e seus anexos. Por outro lado, a empresa Daniel Rosendo de Oliveira não atendeu aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do Edital, por não ter apresentado o Cronograma de desembolso e a Planilha Orçamentária de Serviços e Quantidades. A empresa Projeta Consultoria e Serviços Ltda também não atendeu ao item 8.1.3 do Edital, por não ter apresentado o Cronograma de desembolso. Em virtude disso, a comissão decide por declarar DESCLASSIFICADAS do certame as empresas Daniel Rosendo de Oliveira e Projeta Consultoria e Serviços Ltda. Outrossim, com relação aos preços das licitantes Daniel Rosendo de Oliveira e NTS Projetos e Gerenciamento Ltda, foi constatado pela comissão que as propostas apresentaram valores manifestamente inexequíveis, conforme disposto no parágrafo primeiro do Art. 48 da Lei 8.666/93. Assim, tendo em vista a orientação jurídica da D. Procuradoria Geral do Estado, a proposta, acompanhada da sua respectiva justificativa, da licitante NTS Projetos e Gerenciamento Ltda foi encaminhada para avaliação por parte da Gerência de Rede Física Escolar (GERFE), que por sua vez solicitou documentação complementar, o que foi devidamente atendido pela empresa. Após análise dos autos, a GERFE se manifestou pela impossibilidade de comprovação da exequibilidade dos preços propostos pela licitante (despacho à peça #59), mantendo-se assim como inexequíveis. Em virtude disso, a comissão decide por declarar DESCLASSIFICADA do certame a empresa NTS Projetos e Gerenciamento Ltda. Importa esclarecer que a licitante Daniel Rosendo de Oliveira não foi notificada para apresentar comprovação da exequibilidade dos preços propostos em virtude de sua já desclassificação por não atendimento aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do Edital. Por fim, analisando a documentação relativa à proposta comercial da licitante Opos - Otimização de Projetos Obras e Serviços EIRELI, verificou-se o não atendimento ao item 8.2 do Edital, tendo em vista a ausência de assinatura aposta nas Planilhas Orçamentárias. Dessa feita, a Comissão decidiu por declarar DESCLASSIFICADA do certame a empresa Opos - Otimização de Projetos Obras e Serviços EIRELI. Ato contínuo, confirmada a regularidade das demais propostas, a Comissão procedeu à classificação de acordo com os itens 9.1.4 do edital:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	PROPOSTA
1	Prest'mo Engenharia Ltda	R\$ 1.423.774,05
2	BCS Arquitetura e Serviços Eireli	R\$ 1.574.085,39
3	Svaizer & Gutierrez Engenharia Ltda	R\$ 1.801.037,94
4	Eicomnor engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda	R\$ 1.886.183,04
5	Conte Cornetet Arquitetura e Consultoria Ltda	R\$ 1.937.164,31



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6	C&P Arquitetura Consultoria e Projetos	R\$ 2.024.576,60
7	Futura Arquitetos associados S/S	R\$ 2.199.547,99
8	Transmar Consultoria e Engenharia Ltda	R\$ 2.217.526,43

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes e em seguida publicado o resultado da classificação das propostas de preços no DIO-ES para conhecimento dos licitantes e demais interessados.

Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Presidente

Thainá Pacheco Moreira Barbosa
Membro

Derli Tonini Junior
Membro

CAPTURADO POR	
THAINÁ PACHECO MOREIRA BARBOSA SUPLENTE (CPL 04 -CPL07) SEDU - SEDU	
DATA DA CAPTURA	29/07/2020 13:50:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
THAINA PACHECO MOREIRA BARBOSA SUPLENTE (CPL 04 -CPL07) SEDU - SEDU Assinado em 29/07/2020 13:50:37 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
IZAURA DA CONCEICAO MALVERDI BARBOZA MEMBRO (CPL 04 -CPL07) SEDU - SEDU Assinado em 28/07/2020 16:40:46 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
DERLI TONINI JUNIOR MEMBRO (CPL 04 -CPL07) SEDU - SEDU Assinado em 29/07/2020 10:08:50 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-R5S1K3>



Consulta via leitor de QR Code.